



**PORTARIA Nº 03 DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), no município de Caxambu.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU** e o **CENTRO DE OPERAÇÕES EM EMERGÊNCIAS-COE**, no uso das atribuições que lhe confere Decreto 2642/2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona Vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona Vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2642, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento no âmbito município de Caxambu da epidemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o memorando circular nº 09/2020/SES/SUBVS-SVS-DVSS de 17 de março de 2020 que dispõe sobre as inspeções sanitárias no âmbito do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e Nacional - Federal, Estadual e Municipal - em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavirus (COVID-19).

**Art.2º** A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

**§1º** A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, caso realizado exame laboratorial e o mesmo comprove o risco de transmissão.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**§2º** A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

**§3º** Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

**§4º** A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

**§5º** A medida de isolamento por recomendação de funcionário da Diretoria de Vigilância em Saúde ou da Equipe de Atenção Básica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

**§6º** A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa às pessoas contactantes.

**§7º** A confirmação de isolamento se dará por atestado médico, devendo o isolamento obrigatoriamente se estender as demais pessoas que residam no mesmo endereço.

**§8º** Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do art. 2º da Portaria 454 de 20 de março de 2020 ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARCOV-2.

**§9º** No caso do §8º do artigo 2º da presente Portaria, em se tratando de servidor público, a Diretoria de Vigilância em Saúde se responsabilizará pela entrega dos atestados na Diretoria de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**Art.3º** A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

**§1º** A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e será editada pela Secretária Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

**§2º** A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

**§3º** A extensão do prazo da quarentena de que trata o §2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020.

**§4º** A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

**Art.4º** O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Parágrafo único** - Caberá médico ou funcionário da Diretoria de Vigilância em Saúde e/ ou da Equipe de Atenção Básica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

**Art.5º** As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979/ 2020, serão indicadas por profissional médico determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**Art.6º** A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

**Art.7º** O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

**I** - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

**II** - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará;

**III** - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

**§1º** Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

**§2º** Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

**§3º** O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**§4º** A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**Art.8º** A autoridade de saúde local acompanhará as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020<sup>1</sup>.

**Art.9º** Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena serão observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

**Art.10** As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde<sup>2</sup>.

**Art.11** A Secretaria Municipal da Saúde manterá, através do site da Prefeitura Municipal de Caxambu (<http://www.caxambu.mg.gov.br/v2/covid-19/>) dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, dentro do território municipal relativos à situação de emergência

<sup>1</sup> 17/03/2020 PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional - [www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346](http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346) 3/4

<sup>2</sup> <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art.12** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo único.** O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

**Art.13** Fica determinado que todas as pessoas que ingressarem no município de Caxambu, deverão passar pela barreira de contenção localizada à Avenida Henrique Monat, onde serão avaliadas e, caso necessário, encaminhadas para isolamento domiciliar imediato.

**Parágrafo único** - Os casos suspeitos deverão ser comunicados de forma imediata ao Setor de Vigilância Epidemiológica Municipal pelo telefone (35) 3341-7684.

**Art.14** Fica o servidor público com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, puérperas e os portadores de doenças crônicas, **mediante apresentação de relatório médico, indicando o CID,** dispensados do ponto, mediante **assinatura da notificação de isolamento,** permanecendo em suas residências, sem prejuízo de seus vencimentos, de acordo com o Decreto Municipal nº 2642, de 24 de março de 2020.



**Art.15** Os servidores públicos que forem afastados conforme Art. 14, ficarão à disposição para realizar serviços burocráticos “home office”.

**Art.16** A apresentação do relatório médico previsto no Art. 14 desta Portaria deverá ser feita a sua chefia imediata, que a encaminhará ao Secretário responsável pela pasta, que o enviará à Diretoria de Gestão de Pessoas.

**I** - Diretoria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar a relação dos servidores afastados ao Departamento de Vigilância em Saúde para realização da ação.

**II** - A notificação de isolamento será preenchida por profissional da saúde em domicílio, pré-estabelecido pela Diretoria de Vigilância em Saúde.

**Art.17** Os servidores sintomáticos respiratórios, ou seja, que apresentem febre, tosse, dispneia, mialgia e fadiga, sintomas respiratórios superiores e sintomas gastrointestinais - como diarreia - deverão comunicar imediatamente à Diretoria de Vigilância em Saúde pelo telefone (35) 3341-7684 e deverão permanecer em isolamento domiciliar a partir do início dos sintomas.

**Art.18** Os servidores municipais que residem em outros municípios seguirão os mesmos procedimentos do Art.17.

**Art.19** O paciente que descumprir a orientação de isolamento domiciliar estará sujeito às sanções previstas no Art. 3º da Lei nº 13.979/2020.





**PROCOLOS DE ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art.20** Protocolos de Atendimento Municipal de Saúde na Policlínica

**I – Atendimento Médico Eletivo:**

**a)** Os atendimentos médicos eletivos estão temporariamente suspensos, em virtude da situação emergencial perante a Pandemia de Coronavirus;

**b)** Os pacientes com alguma necessidade de atendimento médico deverão ligar no telefone 35 3341-9033;

**c)** Fica mantido o atendimento de obstetrícia, sendo a realização das pré-consultas com a enfermagem e os agendamentos estabelecidos de acordo com a unidade, de forma a evitar aglomeração.

**d)** Na hipótese prevista na alínea “a” **os profissionais médicos deverão permanecer nos seus postos de trabalho**, à serviço da Diretoria de Vigilância em Saúde, realizando, quando necessário, atendimentos presenciais e telefônicos a cerca do coronavirus.

**II – Atendimento Multidisciplinar:**

**a)** Os atendimentos multidisciplinares, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendem as seguintes especialidades: fonoaudiologia, psicologia, nutricionista, fisioterapia e assistência social;

**b)** As consultas para estas especialidades estão temporariamente suspensas, e os profissionais responsáveis entrarão em contato com os pacientes previamente agendados para as devidas orientações;

**c)** Os pacientes que necessitarem de quaisquer informações adicionais deverão entrar em contato através do telefone (35) 3341-9033;

**d)** Na hipótese prevista na alínea “b” **os profissionais deverão permanecer nos seus postos de trabalho**, à serviço da Diretoria de



Vigilância em Saúde, realizando, quando necessário, atendimentos presenciais e telefônicos a cerca do coronavírus, bem como dando a assistência necessária à unidade de saúde.

**III- Atendimento para Transporte Fora do Domicílio – TFD**

**a)** Fica determinada a suspensão temporária do serviço de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, preservando somente as transferências de urgência, tratamento oncológico e hemodiálise, ficando a critério do paciente o uso de EPI;

**b)** Fica a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos obrigada a higienizar e desinfetar os veículos a cada transporte de paciente.

**IV- Atendimento da Farmácia de Minas**

**a)** Fica o atendimento da Farmácia de Minas, sendo realizado mediante triagem pré-estabelecida na entrada da unidade de forma a evitar a aglomeração;

**b)** Fica autorizada a entrega de medicamentos mediante receita com data superior a seis meses, para pacientes do município de Caxambu, portadores de doenças crônicas não transmissíveis e que fazem uso de medicamento contínuo;

**c)** Os pacientes que fazem uso de medicamentos que necessitem de receituário especial, terão que apresentar receita atualizada para retirada do mesmo.

**V – Atendimento do Laboratório**

**a)** Ficam os exames de rotina suspensos temporariamente, exceto os exames de urgência e os exames referentes às doenças de notificação compulsória.

**VI – Atendimento de Enfermagem**

**a)** O atendimento de enfermagem será realizado de acordo com a demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**b)** Os pacientes em tratamento de tuberculose serão orientados quando necessário pela enfermeira e/ou médico responsável pelo acompanhamento quanto aos procedimentos que devem ser adotados;

**c)** Os exames de mamografia e coleta de Papanicolau estão temporariamente suspensos;

**d)** Pacientes usuários do Programa Bolsa Família deverão entrar em contato pelo telefone 35 3341-4623, para orientações e agendamento da pesagem;

**e)** Para mais informações, os pacientes poderão entrar em contato pelo telefone 35 3341-4623.

**Art.21** Protocolos de Atendimento Municipal de Saúde no Atendimento de Saúde Bucal:

**a)** Os atendimentos da Saúde Bucal de rotina estão temporariamente suspensos;

**b)** Para os atendimentos que não puderem ser adiados, os profissionais entrarão em contato para dar as devidas orientações;

**c)** O atendimento odontológico ocorrerá somente nos casos de urgência e emergência e será precedido de avaliação por profissional qualificado.

**c)** Para demais informações sobre atendimento, os pacientes deverão ligar para avaliação e conduta nos telefones:

**I** - UBS Paulo Viana - 35 3341-9043

**II** - ESF Santa Rita - 35 3341-9053

**III** - ESF Santa Tereza - 35 3341-2968

**IV** - ESF São Januário - 35 3341-9091

**V** - ESF Trançador - 35 3341-3126

**VI** - ESF Caxambu Velho - 35 3341-1080



**d)** Na hipótese prevista na alínea “a” **os profissionais deverão permanecer nos seus postos de trabalho**, cumprindo a carga horária conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**e)** Os servidores ocupantes que atuem na saúde bucal poderão ser remanejados conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**II – Atendimento na Estratégia de Saúde da Família:**

**a)** Os atendimentos médicos nas unidades seguem as orientações previstas no Art.21, §1º, Inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”;

**b)** Os médicos deverão manter as visitas domiciliares, respeitando as normas de proteção individual, bem como orientando a população quanto aos sinais, sintomas e conduta mediante ao Coronavírus;

**c)** Os atendimentos de saúde bucal nas unidades seguem as orientações previstas no Art.21, §2º, Inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”;

**d)** Os agentes comunitários de saúde deverão manter suas visitas domiciliares de rotina, seguindo as medidas não farmacológicas, ou seja, medidas protetivas, orientando e enfatizando o uso das mesmas pela população;

**e)** Ficam os agentes comunitários de saúde dispensados de realizar a coleta de assinatura nas casas visitadas, pelo período em que durar a pandemia do Coronavírus;

**f)** A equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, composta pelas especialidades fisioterapia e psicologia deverão seguir as orientações previstas no Art.21, §1º, Inciso II, alínea “b”;

**g)** Os pacientes que necessitarem de quaisquer informações adicionais referentes aos atendimentos do NASF deverão entrar em contato através dos telefones:

**I - ESF Santa Rita - 35 3341-9053**

p



**II** - ESF Santa Tereza - 35 3341-2968

**III** - ESF São Januário - 35 3341-9091

**IV** - ESF Trançador - 35 3341-3126

**V** - ESF Caxambu Velho - 35 3341-1080;

**h)** Os profissionais de enfermagem deverão manter suas atividades específicas, seguindo as medidas não farmacológicas, ficando temporariamente suspensas as coletas de preventivo;

**i)** A emissão e atualização do cartão do SUS estão suspensas temporariamente, com exceção dos casos de extrema necessidade;

**j)** Fica mantido o atendimento de obstetrícia, sendo a realização dos agendamentos pré-estabelecidos de acordo com a unidade de forma a evitar a aglomeração.

**Art.22** Protocolos de Atendimento Municipal de Saúde no Atendimento de Vigilância em Saúde:

**I** – Atendimento da Vigilância Sanitária e Ambiental

**a)** As inspeções e demais atividades serão realizadas de acordo com a preconização estadual e municipal em virtude do Coronavírus;

**b)** Ficam suspensas por 60 dias as inspeções sanitárias para emissão/renovação de alvará, realizadas por autoridades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde, nos estabelecimentos de serviço de saúde e nos estabelecimentos de serviço de interesse da saúde (ILPI, presídios, unidades socioeducativas e comunidades terapêuticas);

**c)** Ficam Mantidas as inspeções sanitárias nos casos emergenciais, em que houver riscos iminentes ou danos à saúde da população;

**d)** Os alvarás sanitários dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário poderão ter o prazo de validade prorrogado, nos casos em que os serviços atenderem os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº5711, de 02 de maio de 2017.

R



**II – Atendimento de Imunização**

**a)** O atendimento durante atividades de imunização de rotina serão realizados de 8h às 12h e de 13h às 16h, a fim de evitar aglomeração;

**b)** O atendimento durante as atividades das campanhas de imunização serão realizadas pela equipe da Policlínica e das Estratégias de Saúde da Família;

**c)** O cronograma das campanhas contendo local, horário e público alvo, serão divulgados pelas mídias sociais oficiais e parceiras, em momento oportuno;

**d)** Os “Testes do Pezinho” serão realizados em domicílio, sendo que para a realização do teste os pais deverão entrar em contato pelo telefone 35 3341-7684, no horário compreendido entre 8h às 11h, para realizar o agendamento. Vale ressaltar que o teste deve ser realizado entre o terceiro e quinto dia de nascido;

**III – Atendimento de Vigilância Epidemiológica e Endemias**

**a)** Os agentes de combate às endemias realizarão as atividades referente às ações do Programa Nacional Contra a Dengue – PNCD – de maneira restritiva de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, visando prevenção do Coronavírus;

**b)** As atividades da Vigilância Epidemiológica continuará com os fluxos de rotina pré-estabelecidos. Ressaltando que todos os profissionais da área da saúde deverão notificar todos os casos suspeitos e/ou confirmados de doenças e agravos de notificação compulsória, de acordo com a Portaria nº204, de 17 de fevereiro de 2016, bem como orientar o paciente e encaminhar a ficha de notificação para a Diretoria de Vigilância em Saúde;

**c)** A Vigilância dará todo suporte técnico aos profissionais e à população no que se refere ao Coronavírus, bem como aos demais assuntos referentes a este setor, pelo telefone 35 3341-7684.

R



**Art.23** A demanda referente aos pacientes hospitalizados será tratada através dos telefones 35 3341-9019, 35 3341-9032 ou 35 3341-6298.

**Art.24** Os atendimentos presenciais realizados pela Gestora de Saúde Município de Saúde estão suspensos temporariamente, devido ao aumento da demanda referente às ações de enfrentamento do Coronavírus no município.

**Art.25** As unidades da rede municipal de saúde estão realizando triagem nas entradas principais, a fim de evitar aglomeração e exposição desnecessária.

**Art.26** A utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI referente à Pandemia seguirá o preconizado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - Devem usar máscara:

**I** - Profissionais de saúde

**II** – Pessoas que apresentam sintomas respiratórios (tosse, espirros ou dificuldade em respirar)

**III** – Pessoas que prestam atendimento a pessoas com sintomas respiratórios

**Art.27** Estão suspensas temporariamente as reuniões presenciais do Conselho Municipal de Saúde, exceto para deliberação de assuntos de extrema relevância.

**Art. 28** Todos os veículos da frota municipal, transporte coletivo, transporte individual de passageiros (taxi), transporte oriundos de



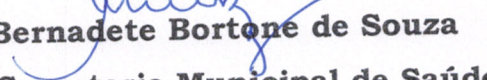
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG


aplicativos deverão passar por higienização minuciosa, após a saída de cada passageiro.

**Art.28** As ações presentes nesta portaria poderão ser modificadas de acordo com o cenário epidemiológico.

**Art. 29** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 02 de 19 de março de 2020.

Caxambu, 24 de março de 2020.

  
**Maria Bernadete Bortone de Souza**  
Gestora Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Caxambu

  
**Rachel de Souza Silva Braga**  
Coordenadora do Centro de Operações em Emergências - COE

ANEXO I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISOLAMENTO DOMICILIAR**







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

Eu,

\_\_\_\_\_,  
representante legal **Nome do paciente ou sem**

\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_,  
**nacionalidade** **estado civil**

**Profissão**

inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à

**Endereço**

na qualidade de paciente/responsável legal sob os cuidados do profissional abaixo nomeado, declaro que fui informado acerca do isolamento domiciliar de acordo com a LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, devido suspeita de NOVO CORONAVIRUS (COVID-2019), tendo ciência de seus benefícios e riscos, assim como das consequências e complicações decorrentes de sua não realização.

Me comprometo, a desenvolver as orientações mencionadas, e assumo todas as consequências e responsabilidades da não realização:

- Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso



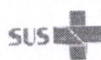
peçoal;

- Evitar tocar olhos, nariz ou boca;
- No caso de piora dos sintomas, entrar em contato com o profissional \_\_\_\_\_, através do telefone: \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, que me responsabilizo a permanecer em isolamento domiciliar e afastado de minhas atividades profissionais pelo prazo de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsabilizado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional responsável



SAÚDE



MINAS  
GERAIS

GOVERNO  
DIFERENCIAL  
ESTADO  
EFICIENTE

## ANEXO II

**TERMO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA PORTARIA Nº  
454, DE 20 DE MARÇO DE 2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na  
rua \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade  
de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro que fui  
devidamente informado(a) pelo médico(a)  
Dr.(a) \_\_\_\_\_ sobre a necessidade de  
isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que  
residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que  
exercem atividades no âmbito residencial, com data de início  
\_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de  
cumprimento da medida  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

7- \_\_\_\_\_

8- \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa sintomática: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*